



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 4.445/2018.

Vereador Autor José Prestes

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE
ACOMPANHANTE PARA PESSOAS DE
TODAS AS IDADES NO MUNICÍPIO DE
MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Macaé, que todos os pacientes internados ou em observação, de qualquer idade, tenham direito a acompanhante 24 horas por dia.

Parágrafo único - Fica a cargo da Secretaria de Saúde quanto a divulgação do objeto desta lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de Janeiro de 2018.

ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Diário da Cidade</i>
Edição N.º	4289
Data	09 / 01 / 18 pag 10
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	<i>W. R.</i>